



Assinado eletronicamente por:
MARCELO GREGORIO DE SA
VERLINDO
446.245.060-49

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONCESSÃO DE USO

24/05/2022 10:31:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10573/2022

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DAS RECEITAS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
atiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf/DO_ACESSO https://c.atende.net/p628cde4fc64c8.



PLE 043/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.ca
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAEE8C5834715FB06A325FBE931AE2





3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Data: 15/06/2022, Horário: 10h, com limite para propostas até 09h50min.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. **Pessoa jurídica** legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, **estatutariamente definida como entidade sem fins lucrativos**;

4.2. **Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação** o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ; com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de Termo de Referência; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

4.2.6. Entidades com finalidade lucrativa ou cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.





4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão concedente, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de licitantes estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Não aplicáveis os benefícios e regras da Lei Complementar nº 123/2006 em função da natureza não empresarial da contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial e documentos de habilitação até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas. A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **concomitantemente com documentos de habilitação, e exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico-Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br**

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
atiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf/DO_ACESSO https://c.atende.net/jp628cd4fc64c8.
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAEE8C5834715F806A325FB931AE2





e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Diretoria de Serviços Administrativos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

g) que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/1993 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos na legislação federal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 23.4.

7.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. **A subcontratação total ou parcial deve ser precedida de prévia autorização, por escrito, do Poder Concedente.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.ca.gov.br/portal/autenticidade/validador> ACESSO <https://c.atende.net/jp628cde4fc64c8>.
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAEE8C5834715FB06A325FBFE931AE2





7.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.





9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances superiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do lance conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.9)**, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as





decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. MODO DE DISPUTA

10.15.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na Cláusula 7.

10.15.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

10.15.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.15.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.15.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.15.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Formação do Valor de Outorga, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do contrato como anexo.

12.1.2 Junto à proposta financeira, deverá juntar os seguintes **documentos de conformidade, solicitados pelo pregoeiro através do Portal de Compras Públicas após a sessão de abertura:**

12.1.2.1 Ata com a aprovação da **Proposta de Trabalho pelo Conselho de Administração da PROPONENTE;**

12.1.2.2 A PROPONENTE deverá observar rigorosamente, em sua proposta, a finalidade quanto ao uso e à ocupação da área objeto da presente licitação, apresentando o perfil assistencial sugerido pela PROPONENTE para o hospital (os serviços, atendimentos e procedimentos que serão prestados), com discriminação e quantificação dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde a serem oferecidos. Destaca-se que o perfil assistencial apresentado pela PROPONENTE não é definitivo, pois depende de posterior contratualização na região. 12.1.2.3 A PROPONENTE deve declarar o percentual de atendimento sendo de no mínimo **60% (sessenta por cento) SUS** que estará se comprometendo a cumprir.

12.1.2.4 O percentual de atendimentos SUS apresentado no plano de trabalho se aplicará, durante todo o período de funcionamento do hospital, sobre o número de leitos em funcionamento e não sobre o total de leitos da capacidade instalada.

12.1.2.5 A medição dos atendimentos SUS será baseada nos critérios do art. 32 da Portaria 1.970/2011 do Ministério da Saúde, ou seja, a apuração se dará por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente- dia, e no total de atendimentos ambulatoriais realizados pela entidade para pacientes do SUS.

12.1.2.6 As internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais prestados pela entidade serão totalizados com base nos dados disponíveis e informados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), na





Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), além das informações fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.2.7 De acordo com o Item 10.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital , o acompanhamento do percentual dos serviços SUS será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade concedente ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;





12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. estudos setoriais;

12.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.8. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta, encaminhada readequada ao lance vencedor no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, serão avaliados os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

13.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.1.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:





- 13.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante na forma da lei;
- 13.2.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.2.4.1 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para comprovação de que se trata de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico;

13.2.4.2 Comprovação de aptidão para executar o serviço de forma compatível com as características estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo Declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE executa ou executou a prestação dos serviços, compatíveis com os seguintes:

- urgência emergência clínica, obstétrica, psiquiátrica, traumatológica e pediátrica de 05 (cinco) anos;
- Experiência em gestão hospitalar de no mínimo 05 (cinco) anos.

O documento (atestado) deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- b) Especificação dos serviços prestados;
- c) Local e data de emissão;





d) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

13.2.4.3 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina, em plena validade.

13.2.4.4 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina**, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

13.2.4.4.1 *Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.*

13.2.4.5 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.3. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.2.2, exceto subitens 13.2.2.1 e 13.2.2.2 serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6 se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 23.4, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.7 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos na Cláusula 11, respeitada a ordem de classificação do licitante





que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.8 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.9 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.10 Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos na Lei de Licitações, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.11 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.





14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber e examinar os recursos e contrarrazões, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.





14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de concessão de uso será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , pelo concedente, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.





17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as previstas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)** e na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DAS RECEITAS

19.1. As receitas decorrentes do contrato serão registradas segundo a classificação informada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**, se for o caso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter suas condições de habilitação.

20.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:





- 22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. não mantiver a proposta;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.2. A aplicação de sanções não exige o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
 - 22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.
- 22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IV do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
- 23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação,





das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.7. O concessionário deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – **Folha de Dados**;

Anexo II – **Termo de Referência** e seus ANEXOS;





Prefeitura de Guaíba



Anexo III – **Planilha de custos operacionais** estimados dos serviços de saúde do Município de Guaíba a serem contratualizados ;

Anexo IV – **Minuta de Contrato de Concessão de Uso e Relação de Bens Móveis que integram o imóvel da concessão de uso;**

Anexo V- **Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária do Investimento** sobre o imóvel objeto da concessão de uso;

Anexo VI- **Laudo Simplificado de Vistoria para Precificação de Imóvel.**

Guaíba, 23 de maio de 2022.

Marcelo Gregório de Sá Verlindo
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.caixa.gov.br/portal/autenticidade/ptfido/acesse> <https://c.atende.net/p628cde4fc64c8>.
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAE8C5834715FB06A325FBFE931AE2





ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento
Preâmbulo	Licitador: Município de Guaíba Tipo de licitação: Maior preço, sendo, MAIOR PAGAMENTO PELA OUTORGA (MAIOR INVESTIMENTO + MAIOR PAGAMENTO DE OUTORGA MENSAL nas condições previstas no Termo de Referência e no Contrato.
CGL 1.1	Concessão de uso de bem público do bem próprio público, Matrícula nº 52877 no Registro de Imóveis, Cadastro Municipal nº 9300037 destinado ao Hospital Municipal Néelson Cornetet, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos vinculada a proposta de trabalho com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde à população com no mínimo 60% (sessenta por cento) SUS (Sistema Único de Saúde), conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , na área de Informações do Edital. Recursos: mediante login no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Credenciamento Pessoa Jurídica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
athiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf/DO_ACESSO https://c.atende.net/p628cde4fc64c9.
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAEE8C5834715F806A325FBFE931AE2





CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
CGL 3.1	Data: 15/06/2022 Horário: 10h, com limite para propostas até 09h50 min.
CGL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio.
CGL 4.2.7	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 5.4	Não aplicáveis os benefícios e regras da Lei Complementar nº 123/2006 em função da natureza não empresarial da contratação.
CGL 7.3	<p>MAIOR PREÇO ofertado pela outorga da concessão de uso sob a forma de composição investimentos no bem imóvel objeto da concessão de uso + valor locatício do imóvel. O valor do investimento sobre o imóvel objeto da concessão de uso será de R\$ 1.572.545,92 , de acordo com estimado no Memorial Descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Territorial, <u>anexado ao processo</u>. O valor locatício do imóvel se dá conforme Laudo de Vistoria para precificação de imóvel emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Territorial, <u>anexado ao processo</u>.</p> <p>Assim, a fórmula da composição do preço de outorga será a seguinte: $PO = PI + (VLoc \times 180 \text{ meses})$</p> <p><u>Onde</u>,</p> <p>PO= Preço de outorga da concessão de uso;</p> <p>PI= Preço ofertado de investimento, estimado em R\$ 1.572.545,92;</p> <p>Vloc= <u>Valor locatício mensal do imóvel</u>, estimado em R\$ 50.624,71 (Cinquenta Mil Seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um reais) mensais. Valor mínimo, poderá ser ofertado valor superior.</p> <p>180 (cento e oitenta) meses = prazo da concessão de uso.</p> <p>Valor estimado:</p> <p>PO= R\$ 10.684.993,72 (Dez milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais com setenta e dois centavos) .</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.ca.gov.br/portal/autenticidade/validador> ACESSO <https://c.atende.net/jp628cde4fc64c89>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAE8C5834715FB06A325FBFE931AE2





	UTILIZAR PLANILHA AUXILIAR DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA.
CGL 7.12	A subcontratação total ou parcial deve ser precedida de prévia autorização, por escrito, do Poder Concedente.
CGL 10.9	Os licitantes terão informações, em tempo real, da maior oferta registrada.
CGL 10.11	Intervalo mínimo de valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
CGL 12.6.2	De acordo com o estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002. O valor do investimento deve ser igual ou superior ao estimado no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária -Anexo V , salvo se na planilha de custos do licitante o preço final puder ser composto com preços unitários inferiores aos estimados e após avaliação de exequibilidade pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Territorial.
CGL 12.9	Julgamento: MAIOR PREÇO ofertado pela outorga da concessão de uso de acordo com a fórmula da CGL 7.3.
CGL 13.7	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: <u>https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</u>
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 3 (três dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	a) O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período na forma do Art. 2º da Lei Municipal nº 4099/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: a.1) os serviços tenham sido prestados regularmente; a.2) a Administração mantenha interesse na realização do serviço; a.3) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e





	a.4) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
CGL 16.5	Avenida São Paulo nº 800, Parque 35, Guaíba
CGL 17.1	<p>A licitante vencedora deverá elaborar cronograma físico-financeiro dos investimentos em obras no imóvel com datas definidas objeto da concessão de uso e apresentá-lo ao órgão gestor da contratação até 60 dias após a publicação do contrato e observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Anexo V deste Edital.</p> <p>A execução da obra terá o limite máximo de 24(vinte e quatro) meses a contar da assinatura.</p> <p>A parcela da outorga denominada Valor locatício será paga mensalmente em até 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato, descontado o valor do investimento mensal acumulado na obra e de forma proporcional a cada mês durante a execução da obra.</p>
CGL 19.1	[Não aplicável.]
CGL 20.3	O Valor de aluguel mensal poderá sofrer um desconto mensal no mesmo percentual de atendimento SUS constante do plano de trabalho, a título de incentivo precedido de autorização legislativa e aprovação do COMUSA.
CGL 21.1	<p>Garantia de Cumprimento do Contrato</p> <p>a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:</p> <p>I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>II - seguro-garantia;</p>





	<p>III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VI.</p> <p>b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.</p> <p>b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do concedente.</p> <p>c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).</p> <p>d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.</p> <p>f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao concessionário, bem como as decisões finais da instância administrativa.</p> <p>g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao concessionário.</p> <p>h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.</p> <p>i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.</p>
--	---





- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - prejuízos causados ao concedente ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo concedente ao concessionário;
- l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do concedente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) O concedente fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do concessionário, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do concessionário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o concessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O concedente não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - caso fortuito ou força maior;





	<p>II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;</p> <p>III - descumprimento das obrigações pelo concessionário decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;</p> <p>IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.</p> <p>r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.</p> <p>s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo concedente ao concessionário e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.</p> <p>t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.</p> <p>u) Será considerada extinta a garantia:</p> <p>I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do concedente, mediante termo circunstanciado, de que o concessionário cumpriu todas as cláusulas do contrato;</p> <p>II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.</p> <p>v) O concessionário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.</p>
--	---





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA- **DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM CONTRATUALIZADOS COM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS- **DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato celebrado entre [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo), sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONCEDENTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do concessionário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 40/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Concessão de uso de bem público do bem próprio público, Matrícula nº 52877 no Registro de Imóveis, Cadastro Municipal nº 9300037 destinado ao Hospital Municipal Néelson Cornetet, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos vinculada a proposta de trabalho com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde à população, % (xx por cento) SUS (Sistema Único de Saúde), conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.**

1.2. PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS

1.2.1 O objeto abarca a permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Município elencados na relação anexa a este Contrato.

1.3 Este contrato se vincula ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 A CONCESSIONÁRIA selecionada no processo licitatório para concessão de uso-Pregão Eletrônico nº 40/2022 assume automaticamente na situação de fornecedora exclusiva de serviços hospitalares e nas condições pactuadas com os entes federados, e de pronto-atendimento no Hospital Néelson Cornetet, nas situação de fornecedora de serviços, através de futuro contrato administrativo e nas condições constantes estabelecidas pelo município, conforme o que consta nas especificações e precificação anexadas ao processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A contraprestação que a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE, será sob a forma de composição investimentos no bem imóvel objeto da concessão de uso somado ao valor correspondente ao desconto sobre serviços de saúde contratualizados com o Município de Guaíba. O valor do investimento sobre o imóvel objeto da concessão de uso será de R\$ _____, de acordo com a proposta e a planilha orçamentária juntadas pela licitante vencedora. O valor do desconto percentual mínimo será de ___% aplicado sobre o custo operacional dos serviços de saúde contratualizados com o Município de Guaíba durante todo o prazo da concessão de uso, inclusive prorrogações se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RECEITAS

3.1. As receitas decorrentes do presente contrato serão registradas sob a forma de investimento sobre o bem imóvel objeto da concessão de uso (receitas de capital).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de início da concessão.

4.2. A expedição da ordem de início da concessão somente se efetivará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário FAMURS- Diário Oficial dos Municípios- Lei Municipal nº 4023/2021.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): **Avenida São Paulo nº 800, Parque 35, Guaíba/RS, imóvel de Matrícula nº 52877 no Registro de Imóveis, Cadastro Municipal nº 9300037 destinado ao Hospital Municipal Nélon Cornetet.**

4.4. O concessionário não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, podendo ocorrer, a critério do CONCEDENTE, por igual período na forma autorizada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 4099/2021 e observados os seguintes critérios:

4.4.1 Realizados, atestados e recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde os investimentos previstos no Memorial Descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Territorial e dentro do cronograma físico-financeiro elaborado pela concessionária e entregue no prazo previsto após a publicação do contrato de concessão;



4.4.2 Atingidas as metas previstas no Termo de Referência- Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº e respectivo anexo Plano Municipal de Saúde 2022-2025 no que pertine aos serviços prestados no imóvel objeto da concessão de uso e atestadas por relatórios de execução emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.3 Mantidas, durante o período inicial e o período prorrogado, as condições da proposta com relação ao percentual de desconto sobre os custos operacionais quanto aos serviços de saúde contratualizados com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Garantia de Cumprimento do Contrato

A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VI.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do concedente.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente



às comunicações de solicitação de defesa prévia ao concessionário, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao concessionário.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao concedente ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo concedente ao concessionário;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do concedente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) O concedente fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do concessionário, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do concessionário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o concessionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.





q) O concedente não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo concessionário decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo concedente ao concessionário e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do concedente, mediante termo circunstanciado, de que o concessionário cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O concessionário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar **cronograma físico-financeiro dos investimentos em obras no imóvel com datas definidas** objeto da concessão de uso e apresentá-lo ao órgão gestor da contratação até 60 dias após a publicação do contrato e observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Anexo V deste Edital. A execução da obra terá o limite máximo de 24(vinte e quatro) meses a contar da assinatura.





6.2 A parcela da outorga denominada Valor locatício será paga mensalmente em até 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato, descontado o valor do investimento mensal acumulado na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado quanto aos investimentos para o imóvel objeto da concessão de uso e previstos no Memorial Descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Territorial e dentro do cronograma físico-financeiro elaborado pela concessionária. A atualização da planilha orçamentária da proposta se dará no percentual de variação de custos unitários segundo o SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Preços de Insumos de Construção Civil elaborado pela Caixa Econômica Federal) para o Estado do Rio Grande do Sul .

8.3 Os reajustes dos serviços contratualizados de saúde do Município de Guaíba e do Estado do Rio Grande do Sul se darão conforme previsão nos respectivos instrumentos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA CONCESSÃO DE USO

9 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

9.1. Desenvolver suas atividades conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.





9.1.1 Comprovar experiência mínima em urgência emergência clínica, obstétrica, psiquiátrica, traumatológica e pediátrica de 05 anos.

9.1.2 Experiência em Gestão Hospitalar de no mínimo 5 anos.

9.1.3 Atender e realizar acolhimento e classificação de risco incluindo VERDE e AZUL junto ao PA 24 SOLON TAVARES.

9.1.4 É de responsabilidade da contratada a manutenção dos bens recebidos na listagem de patrimônio, bem como reparos etc.

9.1.5 Fica isenta desta obrigação quando o dano é causado por problemas estruturais e ou de defeitos anteriormente existentes.

9.1.6 A manutenção predial e estrutural bem como reformas e aumentos na estrutura física/elétrica/hidráulica, recomposição de obras auxiliares como lavanderia, laboratórios, cozinha, farmácia é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a concedente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar ao concedente qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.5. Relatar ao concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação das atividades.

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



9.9. Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área. Uma cópia da Apólice deverá ser entregue ao Concedente.

9.10. Apresentar relação dos aparelhos/equipamentos elétricos que forem instalados no local, até 5 dias após o início das atividades, informando quantidades, potência (w) de consumo de cada um e tempo de uso diário, tendo em vista o cálculo do consumo de energia elétrica mensal, com o fim de ressarcimento do valor respectivo, ou providenciar instalação de relógio próprio junto a companhia de energia elétrica.

9.11. Efetuar o INVESTIMENTO no imóvel objeto da concessão constante da proposta e de acordo com cronograma físico-financeiro.

9.12. Pagar juntamente com o estipulado na Cláusula Sexta uma taxa de ressarcimento de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica e outras taxas, se houverem, cujo valor será determinado através de rateio feito pelo Concedente, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada, incluindo-se tributos municipais, estaduais ou federais.

9.13. Fornecer ao Concedente a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

9.14. Conservar e manter a área concedida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pelo Concedente.

9.15. Não transferir a presente concessão a terceiros.

9.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.18. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



9.20. Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida.

9.21. Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

9.22. Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.

9.23. Atender integralmente ao Termo de Referência.

9.24 Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar.

9.25. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

9.26 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao Município de Guaíba em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

9.27 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

9.28 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata a Cláusula 2.1.3.2, encaminhando as cópias dos recibos para o CONCEDENTE.

9.29. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo, assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

9.30 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis.

9.31 Os bens móveis permitidos para uso nos termos da Cláusula 1.2, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta mantê-los em perfeitas condições.

9.32. A manutenção e conservação dos bens móveis da permitidos para uso serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e serão fiscalizados pela CONCEDENTE.





9.32.1 A substituição por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA (Manutenção Preventiva e Corretiva).

9.32.2 A troca dos equipamentos fora da garantia em caso de avaria/defeito é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.33. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

9.34 Quanto ao inventário dos bens permitidos para uso, a CONCESSIONÁRIA deve realizar:

9.35 Inventário anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existentes no encerramento de cada exercício;

9.36 Inventário inicial – realizado antes da assinatura do contrato junto com a CONCEDENTE.

9.37 Inventário eventual – realizado a qualquer tempo, por iniciativa da CONCEDENTE.

9.37.1 Para a realização do inventário serão observadas as seguintes etapas:

- a) Levantamento dos materiais;
- b) Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;
- c) Emissão de relatório analítico contendo:
- d) Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;
- e) Relação dos materiais inventariados;
- f) Ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.

9.38 A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

9.39 A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o concessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da concessão, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Emitir autorização para início da concessão do seu objeto.

10.5. Dar concessão de uso à concessionária, disponibilizando a área descrita no objeto, para a exploração da atividade fim, nos termos do respectivo edital de licitação.

10.6. Fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte da concessionária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o concedente poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao concessionário, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o concessionário que:

11.2.1. apresentar documentação falsa;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3. falhar na execução do contrato;

11.2.4. fraudar a execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. cometer fraude fiscal.

11.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando o concessionário descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.9.

11.4. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.5. O concessionário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.5.1. multa:

11.5.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e



negligência na execução do objeto concedido, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.5.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.5.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.6. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se houver.

11.8.1. Se o valor da garantia for insuficiente, fica o concessionário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo concessionário ao concedente, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do concedente.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. A aplicação de sanções não exime a concessionária da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.12. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

12.1. A realização de quaisquer benfeitorias ou obras no imóvel objeto da concessão de uso dependem de prévia e expressa autorização do Concedente, sempre por escrito.



12.2. As instalações aprovadas não poderão ser alteradas sem nova aprovação do concedente;

12.3. Os custos para as instalações na área objeto, todo o equipamento - máquinas, móveis e utensílios, benfeitorias a serem construídas - necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado, de acordo com projetos (desenhos, detalhes e orçamentos) aprovados pelo concedente, conforme Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da concessionária;

12.4. As instalações e todos equipamentos, poderão ser retirados pela concessionária, desde que não afetem a estrutura e substância do imóvel, correndo por conta da concessionária as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;

12.5. As benfeitorias fixas que vierem a ser efetuadas pela concessionária e que integrarem a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade da concedente tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao concessionário o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O concessionário reconhece os direitos do concedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Também durante a vigência deste instrumento, ficará sujeita a concessionária se der lugar à rescisão, a indenizar ao concedente em tantas vezes o valor mensal quantos forem os meses que faltarem para o término do contrato, considerando como base de cálculo o valor mensal vigente à época da rescisão.

13.6. Findo ou rescindido o contrato, o concedente entrará de imediato e de pleno direito, na posse de área, sem que assista à concessionária qualquer direito à indenização ou compensação.

13.7. Na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão, a concessionária, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, deverá retirar da área, os bens, mobiliários e



equipamentos de sua propriedade, sob pena de não o fazendo, serem os mesmos considerados abandonados e com destinação a critério do concedente.

13.8. Até a efetiva desocupação da área a concessionária obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao concessionário:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução da concessão sob alegação de inadimplemento por parte do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O concessionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. A concessionária se responsabilizará civilmente por todos os danos causados nas dependências do objeto da licitação, consoante artigo 927 do Código Civil.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo concedente.





17.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada o respectivo extrato no Diário FAMURS- Diário Oficial dos Municípios- Lei Municipal nº 4023/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Guaíba/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de ____.

CONCEDENTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONCESSIONÁRIO

[Representante]

[Procurador/cargo]

Anexo V- **Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária do Investimento** sobre o imóvel objeto da concessão de uso; **DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

Anexo VI- **Laudo Simplificado de Vistoria para Precificação de Imóvel.** **DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2022 10:31 -03:00 -03
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.ca.gov.br/portal/autenticidadeappdfo> Acesse <https://c.atende.net/p628cde4fc64c8>.
CODIGO DO DOCUMENTO: 023467 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B5CAAEE8C5834715FB06A325FBFE931AE2

